

**EXCELENTÍSSIMA FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA - PREGOEIRA
E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ-CE.**

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023-SEAGRI/SRP.

**LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES
EM GEOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 43.136.286/0001-40, com endereço na Rua do Cruzeiro, 593, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, CEP: 47.990-000, - Tel. (61) 9 8313-3063, E-mail: setelicitacoes@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu sócio proprietário, Sr. Leandro de Oliveira Teixeira, CPF/MF nº. 046.873.805-30, adiante assinado, irresignando-se contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira e Equipe de Apoio que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

o que faz, arrimando-se nas disposições contidas no art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019 e no item 8 editalício, e em face das razões fático-jurídicas a seguir aduzidas.

I – ESCORÇO FÁTICO-JURÍDICO.

1. Escrutinando-se os termos deste pergaminho processual, percebe-se, em linhas apertadas, que se trata de processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, cujo objeto, é a

“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMBOIO PERFURATRIZ, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PROSPECÇÃO GEOFÍSICA.”

2. Após a análise das propostas, a Recorrente foi declarada vencedora do Lote 3. Entretanto, durante a verificação dos Documentos de Habilitação, a Pregoeira e a Equipe de Apoio a inabilitaram com base nas seguintes alegações:

“por não atender ao Edital nos ITENS: 6.4.2. (não apresentou); 6.5.8. (não apresentou o índice Solvência Geral (SG))”.

II – TEMPESTIVIDADE.

3. Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

4. Outra não é a disposição do Decreto nº. 10.024/19, *in verbis*:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (...)”

5. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS. INABILITADA POR NÃO ATENDER AO EDITAL NOS ITENS: 6.4.2. (NÃO APRESENTOU); 6.5.8. (NÃO APRESENTOU O ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL (SG)).

6. A primeira razão citada para inabilitação da Recorrente está relacionada ao não cumprimento do item 6.4.2 do edital, que requer a apresentação da seguinte documentação:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”

7. No entanto, é importante destacar que tal alegação carece de fundamento. Como prova do nosso rigor em atender às diretrizes do edital, o documento exigido já estava devidamente anexado e vinculado ao processo licitatório desde o dia 22

de agosto de 2023 às 14:49:50. Outrossim, para confirmar isso, é possível verificar e acessar facilmente o documento seguindo o caminho: Documentos de Habilitação > Nome do Documento: Inscrição Municipal.

8. A inclusão precisa deste documento, em estrita conformidade com as especificações do edital, é uma prova incontestável de que atendemos plenamente às demandas delineadas. Deste modo, qualquer alegação de não cumprimento desse item carece de embasamento. Bem como, a disponibilidade constante desse documento nos registros do processo reforça nosso comprometimento em observar todas as exigências essenciais para garantir nossa participação no processo licitatório.

9. A segunda razão apresentada para a nossa inabilitação diz respeito à não apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), assim, alega que não atendemos ao item 6.5.8. do edital, que descreve:

“Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira das empresas, que deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10. Desejamos enfatizar que compreendemos a importância do cumprimento das diretrizes do edital. Destarte, destacamos pontos cruciais para garantir uma avaliação justa e imparcial.

11. Uma questão fundamental é a possibilidade de a administração conduzir diligências, conforme previsto no item 10.5 do edital, respaldado pelo art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993 e art. 17, VI, do Decreto 10.024/2019. Essa prerrogativa viabilizaria e elucidaria uma análise minuciosa dos elementos contábeis e fiscais que compõem nosso Balanço Patrimonial. Nesse sentido, como ressaltado no Acórdão 1795/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame." (**Acórdão: 1795/2015 - Plenário. Data da sessão: 22/07/2015. Relator: José Mucio Monteiro**).

Além disso, o Acórdão 918/2014 - Plenário do TCU enfatiza que:

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU." (**Acórdão: 918/2014 - Plenário. Data da sessão: 09/04/2014. Relator: Aroldo Cedraz**).

12. Além disso, é notório que tanto a doutrina quanto a jurisprudência sustentam que as exigências formais e editalícias devem ser interpretadas considerando o interesse público e a eficiência dos atos administrativos. O foco recai na qualidade da documentação que comprova nossa saúde financeira, em detrimento de aspectos meramente formais.

13. No mesmo sentido, é fundamental ressaltar o princípio da razoabilidade. Uma inabilitação excessivamente formal não condiz com a essência da Lei nº 8.666/1993. A avaliação deve ser embasada em critérios sensatos e proporcionais ao propósito da licitação, levando em consideração nossa capacidade econômico-financeira, claramente evidenciada nas documentações que apresentamos.

14. Nesse contexto, é incontestável que os números do nosso Balanço Patrimonial atestam, de forma inequívoca, nossa solvência. As fórmulas solicitadas no edital são transparentes tanto em termos contábeis quanto fiscais e a ausência do "memorial de cálculo" para o índice de Solvência Geral (SG) não reduz a validade das informações que compartilhamos, pois destacamos que se trata de uma operação matemática comum. Ademais, ao efetuarmos o cálculo do índice de Solvência Geral (SG) da Recorrente, obtemos o resultado de 1.126,36, ou seja, superior ao exigido no edital, reforçando ainda mais a evidência de nossa capacidade econômico-financeira

15. Também seria uma medida sensata e não exagerada, que a Pregoeira e Equipe de Apoio remetesse os documentos do Balanço Patrimonial a um setor Contábil para elucidar as informações ali constantes. Afinal, o que buscamos é a eficiência dos atos administrativos.

16. Por fim, a decisão de nos inabilitar com base nesse motivo reflete um formalismo excessivo que se distancia do objetivo de garantir a melhor proposta. Importante observarmos que o índice de Solvência Geral (SG) não tem a função de alterar os dados do Balanço Patrimonial; ele simplesmente simplifica os cálculos relacionados à avaliação da capacidade financeira da empresa, sem afetar o conteúdo subjacente.

Portanto, está evidente que demonstramos plenamente nossa capacidade econômico-financeira, tornando a inabilitação injustificada.

IV – DOS PEDIDOS.

17. Isto posto, pede-se:

- (i) a juntada deste Recurso Administrativo e o seu processamento em conformidade com a legislação *in casu* aplicável;
- (ii) a concessão de efeito suspensivo ao presente, nos moldes do art. 109, I, *a*, §2º, da Lei nº. 8.666/93;
- (iii) ao final, requer-se que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, e;
- (iv) na improvável hipótese de manutenção da decisão recorrida, a remessa dos autos à autoridade competente, consoante prescrição do art. 13, IV, do Decreto nº. 10.024/19, para a análise e decisão deste recurso;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Formosa do Rio Preto/BA para Viçosa do Ceará/CE, aos 29 de agosto de 2.023, terça-feira.

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:04687380530
Dados: 2023.08.29 13:47:11
-03'00'

**LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E
SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA.**

ANEXOS

BOMNET LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ... Sala / Pregão LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA...
Página em: 22/08/2023 - 13:55:58 - Licitador

Lotes/Itens em negociação 28/08/2023 - 13:12:28

Seu apelido neste lote é **Participante 1**

Mensagens Digite uma mensagem

21/08/2023 09:42:21 **Pregão** - Devido não haver mais etapas a serem "desempilhadas", a certame, foi sendo desmontada involuntária da página e a reformatação após decorrido os prazos legais para recursos e contra-recursos.

18/08/2023 09:02:19 **Pregão** - Foi iniciada a etapa de elaboração de recursos e contra-recursos. Os documentos (precatório e certidão) podem ser encaminhados por meio do sistema - sendo "Truque Recurso e Contra-recursos".

18/08/2023 08:21:41 **LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA** - (Recurso) LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA, informa que vai interpor recurso. Manifestamos nossa intenção de apresentar recurso perante os membros julgadores e desproporcionais que atuam neste material. É importante destacar que as negociações que devam ocorrer em esta licitação ocorreram de forma regular e não há necessidade de apresentação de recursos para esta licitação. Uma vez que todos os documentos e informações necessárias para a realização da licitação foram devidamente encaminhados ao processo, desde então as oportunidades de forma para interpor recursos em massa não serão mais disponibilizadas que compõem nossa plataforma de negociações de prazos.

20/08/2023 08:00:23 **Pregão** - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo máximo de 30 minutos.

20/08/2023 17:45:19 **Pregão** - Realização do Participante LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA. Realizada a etapa de habilitação.

20/08/2023 17:45:19 **Bateria** - Participante LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA submeteu os valores dos itens após o término da licitação.

20/08/2023 17:45:19 **Bateria** - LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA - entrega de valores de licitação para este lote por meio do botão "Receber valores de licitação".

20/08/2023 17:45:19 **Participante 1** - Realizar o envio dos valores de licitação para este lote por meio do botão "Receber valores de licitação".

Licitador	Participante	Detalhamento de proposta	Classificação
Nº	CONSTRUTORA PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA	29.90.0023 / 143636414	Novo
Nº	CONSTRUTORA PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA	28.18.0023 / 29.90.11.474	Novo
Nº	CONSTRUTORA PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA	29.90.0023 / 143636414	Novo

Download do arquivo de habilitação
Documentos de Habilitação
Ficha técnica

Página 1 de 1

BOMNET LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ... Sala / Pregão LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA...
Página em: 22/08/2023 - 13:55:58 - Licitador

Lotes/Itens em negociação 28/08/2023 - 13:17:22

Baixar Documento de Habilitação

Número de edital: PED/2023-SEAGUR/SP Número de lote: 3 Licitante / CNPJ: LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA / 43126286/000140

Nome do documento	Classificação	Tipo	Estado	Data de cadastro	Ação
Consulta Consulta Geral	Detalhamento	Consulta documental	Novo	24 de ago. de 2023 15:19:16	
Documento de Habilitação - FEE 210.0179/2010 Nº 01/2023 - 214261219	Detalhamento	Consulta documental	Novo	22 de ago. de 2023 22:48:34	
Carta de Habilitação de Habilitação	Consulta documental e financeira	Consulta documental e financeira	Ativo	22 de ago. de 2023 14:50:14	
Carta de Habilitação de Habilitação	Consulta documental e financeira	Consulta documental e financeira	Novo	22 de ago. de 2023 14:50:10	
Consulta Habilitação	Consulta documental	Consulta documental	Novo	22 de ago. de 2023 14:49:35	

LTO PERFORAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA 28/08/2023 | 17:43:58:340 43126286/000140

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

Alvará

DE LICENÇA Nº 00069/ 2023

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
LTO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA

NOME FANTASIA
SETE POÇOS ARTESIANOS

ENDEREÇO
R DO CRUZEIRO 593 CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

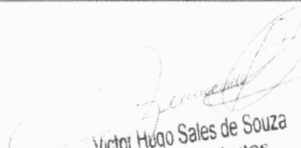
ATIVIDADE
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÓMICO	CPF/CNPJ
4399105	5081	43.136.286/0001-40

RESTRIÇÕES

O contribuinte se compromete a cumprir a legislação vigente, no que concerne a sua atividade empresarial, respeitar as normas específicas de descarte correto de lixo e outros materiais provenientes de sua atividade, respeitar e atender as regras de poluição sonora (artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941), inclusive controlando, no que for possível, aparelhos sonoros de clientes do seu estabelecimento (som automotivo e afins), cumprir as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive com materiais de prevenção de incêndio dentro dos prazos de validade e em quantidade suficiente, saídas e luzes de emergência e demais itens e medidas de segurança que se fizerem necessários. O não cumprimento ou falseamento de tais medidas implicará na cassação dos respectivos alvarás e/ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DATA EMISSÃO	VALIDADE
31/01/2023	31/12/2023


Victor Hugo Sales de Souza
Fiscal de Tributos
Matricula Nº 4939

À

PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA DO CEARÁ - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEAGRI/SRP

CÁLCULO DOS ÍNDICES

LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.136.286/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 046.873.805-30, declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que os dados referentes aos cálculos dos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço apresentado:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{LG} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{LG} = 1.126,36 \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{SG} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{SG} = 1.126,36 \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{LC} = \frac{675.818,36}{600,00} \quad \text{LC} = 1.126,36 \end{array}$$

Formosa do Rio Preto-BA, 29 de agosto de 2023.

LEANDRO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA:0468738053
0
Assinado de forma digital por LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA:0468738053
Dados: 2023.08.29 13:47:20 -03'00'

LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:04687380530
R.G.:13454261 43 SSP

JACKSON ALVES DOS SANTOS:01525663500
3500
Assinado de forma digital por JACKSON ALVES DOS SANTOS:01525663500
Dados: 2023.08.29 16:20:18 -03'00'

JACKSON ALVES DOS SANTOS
CONTADOR
C.P.F.:01525663500
R.G.:1280201568 SSP-BA
C.R.C.:03902607



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JACKSON ALVES DOS SANTOS
REGISTRO.....	: BA-039026/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.256.635-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/08/2023 as 10:44:03.

Válido até: 27/11/2023.

Código de Controle: 350428.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.